

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E QUALITATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS Nº 143/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CNPJ 76.175.884/0001-87

CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA
CNPJ 80.229.461/0001-70

Décimo primeiro aditivo de prazo e qualitativo ao contrato de *Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros*, número 143/2003, que tem como objeto a Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Ponta Grossa, firmado entre as partes acima nominadas, em data de 11 de junho de 2003, elaborado conforme o contido na Lei Municipal 14585/2023 e nas especificações do protocolado municipal de número SEI Nº 049241/2023, e parecer jurídico nº 929/2023, oriundo da licitação sob a modalidade Concorrência nº 394/2002, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula quinta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, 11/06/2023 a 11/06/2024, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido quando iniciada a operação da nova concessão do transporte coletivo;

Parágrafo segundo: A comunicação da rescisão deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA: O cálculo da tarifa técnica deverá ser realizado, mensalmente, mediante aplicação da planilha de custos, aferida pelo órgão gerenciador do sistema, respeitando-se os parâmetros definidos pelo edital de licitação, resguardando-se o reequilíbrio econômico e financeiro do sistema;

CLÁUSULA TERCEIRA: O subsídio repassado pelo Poder Concedente ao Concessionário corresponderá a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública cobrada do usuário;

CLÁUSULA QUARTA: A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro porventura reconhecido em processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

EGBERTO NISSEL
DE CARVALHO E
SILVA:4289629091
5

Assinado de forma digital por
EGBERTO NISSEL DE
CARVALHO E
SILVA:42896290915
Dados: 2023.06.06 17:06:05
-03'00'

LUCIANO RASERA
GULIN:02215769
912

Assinado de forma digital
por LUCIANO RASERA
GULIN:02215769912
Dados: 2023.06.06 17:07:15
-03'00'

Ponta Grossa, 06 de junho de 2023.

Elizabeth
Silveira Schmidt

Assinado de forma digital por
Elizabeth Silveira Schmidt
Dados: 2023.06.07 11:38:44
-03'00'

CONCESSIONÁRIA
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Documento assinado digitalmente



ELIANE DE FREITAS
Data: 07/06/2023 12:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: